



GOVERNO DE SERGIPE
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

COMUNICADO nº 001/2014

Aracaju/SE, 06 de Junho de 2014

À Sra. Hortência Maria Pereira Araujo
Secretária de Estado da Educação

C/C: Sra. Edneia Elisabete Cardoso Sobral
Diretora do Departamento de Alimentação Escolar – DAE

Aos Senhores Parlamentares
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Ezmº. Dr. Luiz Fausto Dias de Valois Santos
Promotor de Justiça da Promotoria dos Direitos à Educação

Ezmº. Sr. Jackson Barreto de Lima
Governador do Estado de Sergipe

Sra. Albaneide Peixinho
Coordenadora Geral do CGPAE/DIRAE/FNDE

- I. O Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Sergipe – CAE/SE, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste comunicar aos senhores que a partir de 06 de Junho de 2014, estará paralisando suas atividades por tempo indeterminado pelos motivos abaixo relacionados:



GOVERNO DE SERGIPE
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- I. Ausência de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho, fato em desacordo com as determinações da Resolução FNDE/MEC nº 26/2013;
- II. A estrutura física disponibilizada para o funcionamento do Conselho, adquirido nesta gestão, após muitos esforços, ainda não atende às necessidades e apresenta problemas estruturais;
- III. Ausência de autonomia administrativa e apoio logístico;
- IV. Falta de definições, da Entidade Executora, em relação às solicitações do CAE/SE e resoluções efetivas mediante as denúncias realizadas e documentadas pelo referido órgão como:
 - a) Não cumprimento dos cardápios pelas escolas da rede, elaborados pelos Nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação - DAE/SEED e apreciados pelo CAE/SE;
 - b) Os prazos estabelecidos para pronunciamentos ou resoluções, em relação às solicitações e denúncias não são cumpridos e/ou são ignorados;
 - c) Plano de Ação elaborado e entregue pelo CAE/SE, conforme preconiza a legislação, sem resposta até o momento.
- V. Urgência quanto à adequação do quadro de Manipuladores de Alimentos (Merendeiras) pela SEED para garantir maior efetividade na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, situação exposta através de pauta anexa, aprovada pelo Conselho em 20 de Junho de 2013 e discutida em reunião extraordinária, solicitado por este órgão, com o Secretário de Estado da Educação.
- VI. Ausência de condições suficientes e adequadas de trabalho pela Entidade Executora para os profissionais, Nutricionistas que atuam no PNAE neste Estado e estão lotados no DAE/SEED, ademais não se cumpre os parâmetros



GOVERNO DE SERGIPE
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

numéricos mínimos de referência por discentes, previstos na resolução CFN nº 485/2010 e Resolução FNDE/MEC nº 26/2013.

VII. Segundo a lei nº 11947/2009, o Nutricionista, profissional responsável técnico pela execução do PNAE, possui atribuições que devem ser respeitadas de acordo com a resolução CFN nº 465/2010 e dentre elas estão as abaixo descritas que não são executadas a contento por esta Secretaria, agravadas pelo quantitativo insuficiente desses profissionais:

- a) Diagnóstico e avaliação do estado nutricional dos escolares;
- b) Identificação de indivíduos com necessidades especiais;
- c) Planejamento, coordenação e supervisão da aplicação de testes de aceitabilidade;
- d) Acompanhamento dos cardápios elaborados e vigentes;
- e) Supervisão de atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, oferta da alimentação escolar, dentre outros.

É importante salientar que a execução das atribuições do profissional Nutricionista está diretamente ligada à qualidade da alimentação escolar disponibilizada e ao controle dos fatores que interferem na saúde e qualidade de vida da comunidade escolar, ressaltando que envolve orientações aos manipuladores de alimentos, critérios de armazenamento, planejamento, distribuição dos alimentos, dentre outros. Faz-se necessário ainda informar que o Estado de Sergipe não possui o cargo de Nutricionista na SEED e que os 04 (quatro) profissionais existentes no DAE/SEED são comissionados. A justificativa para a não criação e realização de concurso público tem sido o limite de responsabilidade fiscal. Todavia, é sabido que existe uma infinidade de cargos comissionados no Estado. Como resolver esta situação? Ainda não sabemos, apenas temos a certeza do papel relevante deste profissional e de sua competência técnica na concretização de uma Alimentação Escolar mais digna aos discentes desta Estado, visto a situação de fragilidade que se encontra.



GOVERNO DE SERGIPE
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VIII. Irregularidades encontradas nas unidades escolares concernentes à execução do PNAE no Estado, previamente elencadas por este Conselho e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE antes mesmo da posse desta gestão, no exercício de 2012, através de Relatório de Monitoramento – PNAE nº 04/2013 (em Anexo), ainda sem sinalização de resolução ou resposta, dentre elas:

- a) Infraestrutura necessária para armazenamento, preparo e oferta da Alimentação Escolar;
- b) Presença de cantinas particulares e do comércio de lanches, ricos em gordura, sódio e açúcar simples em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 1010/2006;
- c) Adequação de áreas para armazenamento de botijões de gás (GLP), delimitando-as com tela, grades vazadas ou similares que possam evitar a passagem de pessoas à instalação e permita ventilação adequada;
- d) Ausência de documentos que comprovem o controle de pragas e vetores urbanos e a limpeza periódica dos reservatórios de caixa de água;
- e) Ausência de documentos que comprovem o controle de saúde dos manipuladores de alimentos;
- f) Presença de embalagens de papelão e embalagens de alimentos dispostas sobre o chão ou sobre estrados de madeira;
- g) Ausência de controle de monitoramento do número de refeições servidas;



GOVERNO DE SERGIPE
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- h) Necessidade de apresentação de Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação em acordo com o artigo 3º, XI, da resolução CFN nº 465/2010, dentre outras que regem o PNAE;
- i) Elaboração e entrega do Projeto para realização de avaliação e diagnóstico nutricional dos discentes da rede prevista para o final de 2013 e os dados preliminares para execução do mesmo, prevista para 2014, tendo em vista os acordos estabelecidos posteriormente à visita do FNDE em novas visitas realizadas pelo Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal da Bahia - CECANE/UFBA (em anexo);
- j) Elaboração de Termo de Compromisso referente ao Controle de Qualidade da Alimentação Escolar;
- k) Apresentação de documentação que comprove a notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Estado acerca do recebimento do recurso financeiro do PNAE em acordo com artigo 2º da Lei nº 9.452/1997, dentre outros.

2. Informamos ainda que a Profa. Dra. Hortência Maria Pereira Araujo, Secretária de Estado da Educação, nos recebeu no dia 04 de Junho de 2014, em audiência convocada por este Conselho, para mais uma vez tratar de um assunto que é recorrente desde o início do nosso mandato e pautado em todas as reuniões do Conselho. Soma-se a estas informações, a participação de 02 (dois) representantes do poder executivo neste colegiado. O que sugere o conhecimento dos fatos e da realidade vivenciada por este Conselho. Durante a reunião, a secretária alegou estar ciente da situação que se encontra a Alimentação Escolar no Estado e solicitou um prazo de 30 (trinta) dias para realizar algumas verificações com seus assessores. Na ocasião, não nos manifestamos de forma contrária, a respeito do prazo. Mas, isso não anula a nossa paralisação, pois, continuamos sem resolubilidade das questões



**GOVERNO DE SERGIPE
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

abordadas em reunião. Acreditamos que é possível realizar os ajustes necessários para obtermos avanços quanto ao pleno funcionamento do CAE/SE. Caso dentro do prazo estabelecido a situação tenha se normalizado, teremos grande satisfação em poder voltar a desenvolver as atividades que nos competem.

3. Ao tempo em que informamos a situação que se encontram a Alimentação Escolar, na Rede Pública de Ensino sob responsabilidade da SEED, e o CAE/SE cobramos um posicionamento de cada repartição pública inserida neste documento a respeito do pleito discutido, com suas possíveis contribuições e/ou encaminhamentos.

4. O Conselho tenta através desta paralisação mostrar ao governo, as demais entidades envolvidas e a sociedade em geral, que o nosso intuito é efetivar o objetivo do PNAE, contribuindo assim de maneira eficaz para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos discentes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante todo o período letivo. Objetivo fim que não está sendo alcançado, atualmente, na Rede Estadual de Ensino como observado por este órgão responsável pela fiscalização e assessoramento ao Estado de Sergipe no tocante às questões inerentes à Alimentação Escolar.

5. Concluiremos este comunicado lembrando aos(as) senhores(as) que a função de conselheiro de alimentação escolar é de alta relevância social, mas não remunerada, e que as atribuições determinadas pela legislação vigente demandam tempo e disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros. Sem os quais, o controle social realizado por estes atores fica impossibilitado de acontecer.

5. Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos votos de consideração.

Atenciosamente,


JOSE WALTER DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE DO CAE/SE

ANEXOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE
COORDENAÇÃO – GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CGPAE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - COMAV
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília/DF
Telefones: (61)2022-5666/5665 – E-mail: gepae@fnde.gov.br

Ofício nº 640 /2013 – COMAV/CGPAE/DIRAE/FNDE

Brasília, 22 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Educação do Estado de Sergipe
Rua Guttemberg Chagas nº 169 – Complexo Administrativo
49040-780 - Aracaju/SE

Assunto: Encaminha Relatório de Monitoramento referente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Estado de Sergipe.

Senhor Secretário,

1. Encaminhamos anexo, para conhecimento, o Relatório de Monitoramento nº...04.../2013 resultado dos trabalhos realizados pela equipe técnica desta Coordenação, no período de 24/9 a 05/10/2012, concernentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE executado por essa Entidade Executora.

2. Em virtude das irregularidades constatadas, solicitamos a Vossa Exceléncia a adoção de imediatas providências, no sentido de determinar aos setores competentes dessa municipalidade o cumprimento das orientações constantes no supracitado Relatório, que deverão ser apresentadas a esta Autarquia, por meio de relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste.

3. Na oportunidade, orientamos a observância das normas que regulamentam a execução do PNAE, disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, e nos colocarmos à disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do telefone: (61) 2022-5666 ou pelo e-mail: gepae@fnde.gov.br.

Atenciosamente,

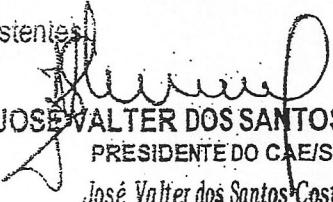
Renato Bozi
Coordenador da COMAV
Substituto



GOVERNO DE SERGIPE
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PAUTA DE REUNIÃO com o Secretário de Estado da Educação, aprovada em 20/06/2013.

- 1) Estrutura física, transporte, recursos materiais, humanos e financeiros que garantam condições adequadas para a realização das atividades inerentes ao Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Sergipe (CAE/SE) em acordo com a Lei 11947/2009 e em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE nº. 26/2013;
- 2) Processo de licitação e entrega de gêneros alimentícios do cardápio em tempo hábil, objetivando o adequado suprimento de gêneros para a execução dos cardápios estabelecidos a fim de atender os requisitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sem prejuízos na oferta durante todo o período letivo;
- 3) Urgência quanto à contratação de profissionais Merendeiras para garantir maior efetividade do PNAE, bem como a realização periódica de controle de saúde destes manipuladores, conforme exigência da legislação vigente (Resolução RDC/ANVISA nº. 216/2004);
- 4) Contratação de mais supervisores para melhorar o processo de fiscalização pelo DAE nas escolas. Sugere-se que o referido profissional tenha curso técnico na área de alimentação e nutrição;
- 5) Contratação e adequação de profissionais Nutricionistas de acordo com os parâmetros numéricos previstos na legislação vigente (Resolução CFN nº. 465/2010; Resolução FNDE/PNAE nº. 26/2013), mediante necessidade de realização das atribuições previstas, entre elas as ações de educação e segurança alimentar e nutricional;
- 6) Restrição ao comércio e a promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e/ou preparações com alto teor de gordura saturada, gordura trans, açúcares e sal conforme a Portaria Interministerial nº. 1010/2006 que institui diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas das redes públicas e privadas em âmbito nacional;
- 7) Reforma e/ou construção de escolas com estruturas que possam garantir suporte adequado ao PNAE (cozinhas, estoques e refeitórios em acordo com a legislação vigente);
- 8) Ações concretas de Educação Alimentar e Nutricional nas Escolas e ampliação de capacitações para funcionários e escolares;
- 9) Elaborar Decretos para melhor regulamentar o CAE, quanto a Deliberação e sobre às disposições legais já existentes.


JOSE VALTER DOS SANTOS COSTA

PRESIDENTE DO CAE/SE

José Valter dos Santos Costa

RG.: Z.200.801-2 SSP/SE

Presidente do CAE/SE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE
COORDENAÇÃO – GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CGPAE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - COMAV
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília/DF
Telefone: (61)2022-5665-5666 – E-mail: gepae@fnde.gov.br

Ofício nº 670 /2013 – COMAV/CGPAE/DIRAE/FNDE

Brasília, 22 de outubro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
Carlos Sales Cardoso
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação do
Estado de Sergipe
Rua Wilson Rocha nº 853 – Grageru
49025-130 - Aracaju/SE

Assunto: Encaminha Relatório de Monitoramento referente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Estado de Sergipe e alerta para o cumprimento das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento, cópia do Ofício nº 670 /2013 – COMAV/CGPAE/DIRAE/FNDE, datado de 22/03 /2013, endereçado ao Secretário de Educação do Estado de Sergipe/SE, Relatório de Monitoramento nº 04./2013, resultado dos trabalhos realizados pela equipe técnica desta Coordenação no período de 24/9 a 05/10/2012, concorrentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAB nesse Estado.
2. Considerando as irregularidades constatadas no monitoramento, orientamos esse Conselho, como órgão deliberativo de assessoramento e fiscalização do Programa, para que observe as normas que regulamentam a sua execução, especialmente no que diz respeito às suas atribuições, constantes no art. 27, incisos I a IV da Resolução CD/FNDE/MEC nº 38 de 16 de julho de 2009, disponíveis no sítio eletrônico desta autarquia, www.fnde.gov.br.
3. Dessa forma, solicitamos a esse Conselho que acompanhe as medidas efetivamente adotadas pelo município com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas no supracitado Relatório, e encaminhe ao FNDE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, relatório com as providências que foram adotadas.
4. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários por meio dos telefones: (61) 2022-5665/5666 ou pelo e-mail: gepae@fnde.gov.br.

Atenciosamente,

Renato Bezi
Coordenador da COMAV
Substituto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS - DIRAE
 COORDENAÇÃO - GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CGPAE
 COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - COMAV
 SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE - 70.070-929 - Brasília/DF
 Telefone: (61) 2022-5666 - E-mail: gense@fnde.gov.br

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - PNAE Nº 04 - 2012

Período do monitoramento: 24/9 a 5/10/2012

Exercício verificado: 2012

Técnicos da COMAV que realizaram o monitoramento:

Nome: Márcia Cristina Siqueira da Silva – Matrícula: 1008309

Nome: Rosa Maria Cunha Freitas: 0439377

1. Identificação da Entidade Executora - EE

1.1 Caracterização

- 1.1.1. Nome da EE: Secretaria de Educação do Estado de Sergipe
- 1.1.2. CNPJ: 13.128.798/0014-18
- 1.1.3. Forma de gestão: Centralizada
- 1.1.4. Delegação de rede: Não
- 1.1.5. Nome do gestor: Belivaldo Chagas Silva
- 1.1.6. Cargo: Secretário de Educação do Estado de Sergipe
- 1.1.7. CPF: 174.569.405-68
- 1.1.8. Nº de alunos atendidos, níveis e modalidade de ensino:

Atendimento	Número de Alunos
Alimentação Escolar – EJA	14.402
Alimentação escolar – Médio	12.869
Alimentação Escolar – Fundamental	106.256
Alimentação Escolar – Indígena	85
Alimentação Escolar – Quilombola	833
Alimentação Escolar – Pré-Escolar	136
Programa Mais Educação	23.065
TOTAL	134.531

1.2. Recursos do PNAE em Execução (recebidos até 27/9/2012)

Atendimento	Dados bancários			Valor recebido até 27/9/2012
	Banco	Nº da agência	Conta Corrente	
Alimentação Escolar – Quilombola				79.968,00
Alimentação Escolar – EJA				1.309.008,00
Alimentação Escolar – Fundamental				5.076.432,00
Alimentação Escolar – Médio				3.261.360,00
Alimentação Indígena				8.160,00
Alimentação Escolar – Pré-Escolar				8.704,00
Alimentação Escolar Mais Educação				1.327.860,00
Alimentação Escolar Mais Educação Indígena				1.080,00
Alimentação Escolar Mais Educação Quilombola				7.866,00
Total				11.980.436,00


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE
COORDENAÇÃO – GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CGPNAE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - COMAY
SBS Q2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2022-5666 - E-mail: gpnae@fnde.gov.br

2. Aspectos gerais do PNAE e monitoramento

O monitoramento, por meio do presente relatório, tem por finalidade subsidiar a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPNAE na tomada de decisão, objetivando a melhoria dos resultados e dos processos inerentes ao PNAE perante as Entidades Executoras – EE.

Tem, ainda, como intuito efetivar o objetivo do Programa, que é: contribuir para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Salienta-se que, por intermédio do monitoramento, objetiva-se:

1. Verificar a conformidade da execução do PNAE, tendo como base o estabelecido pela legislação vigente;
2. Orientar a Entidade Executora – EE, O Conselho de Alimentação Escolar – CAB e demais agentes envolvidos no Programa;
3. Coletar informações sobre supostas irregularidades/impropriedades e encaminhá-las para conhecimento e providências cabíveis e legais, por parte da Coordenação-Geral do PNAE.

3. Execução do PNAE pela EE:

3.1 ÁREA TÉCNICA

3.1.1 Nutrição

3.1.1.1 Equipe

A Entidade Executora dispõe de 3 nutricionistas. Somente um é classificado como RT, cumprindo 30 horas semanais, em virtude de atuar também no município de Itabi/SE, localizado há 90 km de distância de Aracaju.

A Entidade Executora conta no seu Quadro Técnico com mais 02 nutricionistas contratadas no Setor de Alimentação Escolar. Ambas cumprem carga horária de 30 horas e não exercem atividades em outra EE do PNAE, mas não constam no Cadastro do FNDE.

3.1.1.2 Cardápio

a) O cardápio apresentado referente ao exercício de 2012, bem como o Teste de Aceitabilidade foi encaminhado para a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) para que esta forneça uma avaliação quantitativa e qualitativa da alimentação oferecida aos alunos da rede estadual.

b) os cardápios da alimentação escolar são planejados pela equipe de nutrição da Secretaria de Educação, a qual afirmou seguir as recomendações vigentes na Resolução CD/FNDE nº38/2009.

b) o Responsável Técnico informou que o planejamento é realizado com base nas referências nutricionais conforme disciplina da Resolução CD/FNDE nº 38/09 e Anexo nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE

COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CGPAE

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - COMAV

SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2022-5666 - E-mail: genoc@fnde.gov.br

2576/2009-TCU. No entanto o cardápio não é elaborado de acordo com o diagnóstico nutricional dos alunos.

3.1.1.3 Unidades de Alimentação e Nutrição

Foram visitadas 11 escolas em Aracaju e 13 em 8 municípios:

3.1.1.3.1 Aracaju

E.E. Petrônio Portela	E.E. Santos Dumont
E.E. Barão de Mauá	E.E. Professora Lucila Moraes Chaves
E.E. Francisco Rosa Santos	E.E. José Rollemberg Leite
E.E. Governador Albano Franco	E.E. Professor Gonçalo Rollemberg Leite
E.E. Governador Djenal Tavares Queiroz	E.E. 11 de agosto
E.E. Professor Leão Magno	

3.1.1.3.2 Município Japaratuba

E.E. Senador Gonçalo Rollemberg

3.1.1.3.3 Município Pirambu

E.E. José Amaral Lemos

3.1.1.3.4 Município Carmópolis

C.E. Poeta José Sampaio

3.1.1.3.5 Município Estância

C.E. Arabela Ribeiro

C.E. Guracinda Bessa

3.1.1.3.6 Município Ribeirópolis

E.E. Josué Passos

E.E. Edezuita Araújo Noronha

3.1.1.3.7 Município Itabaiana

E.E. Murilo Borges

E.E. Eliezer Porto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS - DRAE

COORDENAÇÃO - GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CGPNE

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - COMAV

SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE - 70.070-929 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2022-5666 – E-mail: comav@fnde.gov.br

3.1.1.3.8 Município Boquim

E.E. Padre José Gumercindo

C.E. Cleonice Soares Fonseca

3.1.1.3.9 Município Nossa Senhora das Dores

C.E. Professor Fernando Azevedo

C.E. General Calazans

3.1.1.4.10 Irregularidades encontradas nas escolas visitadas:

- a) presença de cantinas escolares e do comércio de lanches, ricos em gorduras e açúcares, realizado no mesmo horário em que é servida a alimentação escolar;
- b) infraestrutura inadequada para armazenamento, manipulação de alimentos e distribuição de refeições;
- c) existência de bojão de gás nas unidades de manipulação;
- d) nº de merendeiras insuficiente;
- e) falta de capacitação de merendeiras;
- f) ausência de telas milimétricas nas aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos;
- g) ausência de ralos com dispositivos que permitam o fechamento;
- h) presença de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, nas áreas de armazenamento e preparação de alimentos;
- i) ausência de documentos que comprovem o controle de pragas e roedores e a limpeza periódica dos reservatórios de água;
- j) coletores para deposição dos resíduos nas áreas de preparação de alimentos sem tampa e pedal;
- k) ausência de documentos que comprovem o controle da saúde dos manipuladores de alimentos;
- l) manipuladores de alimentos sem uso de uniformes;
- m) manipuladores de alimentos sem touca, fazendo uso de adornos (brinco, anel, relógio) e unhas com esmalte;
- n) áreas de armazenamento com presença de embalagens de papelão e embalagens de alimentos dispostos sobre o chão;
- o) ausência de controle do número de refeições servidas;
- p) presença de estrado de madeira na área de armazenamento;
- q) presença de ventilador na área de manipulação;
- r) as escolas beneficiadas com o Programa Mais Educação não dispõem de refeitório. Os alunos fazem as refeições no pátio, de forma improvisada, não apresentando condições mínimas para a realização das refeições;
- s) na Escola Estadual Padre José Gumercindo foram identificadas as seguintes irregularidades: falta de gêneros alimentícios, banheiro conjugado com a cozinha; ausência de escoamento no ralo da cozinha. O depósito de armazenamento dos gêneros alimentícios encontra-se com paredes úmidas, com presença de sujeidades, descascamento, presença de morcegos. Quando da chuva, respingos nos gêneros. Na cozinha não há espaço para freezer e geladeira. Os mesmos estão localizados na Secretaria da escola.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE
COORDENAÇÃO – GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COPAS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - COMAV
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2022-5666 – E-mail: senae@fnde.gov.br

- sinec* t) no Colégio Estadual Murilo Braga o depósito é muito pequeno, não comportando os gêneros recebidos. Os gêneros estão armazenados em um espaço tipo galpão, juntamente com livros didáticos. Existe presença de gatos;
u) na Escola Estadual Petrônio Portela o cardápio não é amplamente divulgado. É modificado pelo responsável do controle de estoque;

3.1.1.5 Plano Anual de Trabalho do Programa de Alimentação Escolar

O Responsável Técnico informou que não foi elaborado o Plano Anual de Trabalho do PNAE conforme prevê a Resolução do CFN nº 465/10, art. 3º, XII, em virtude do quadro Técnico reduzido e entraves nos certames licitatórios.

3.1.1.6 Ações de Educação Alimentar e Nutricional

Não foram apresentados os registros completos (objetivos, metodologia, cronograma, resultados obtidos) das atividades desempenhadas, apenas um breve relato de algumas atividades que já foram desenvolvidas.

3.1.1.7 Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação

A equipe de nutrição da Secretaria de Educação apresentou um manual contendo orientações com medidas de higiene e manipulação, preparo e distribuição de alimentos. No entanto, não se constitui um MPB, contrariando o que determina o art.3º, XI, da Resolução CFN nº 465/2010.

3.1.1.8 Diagnóstico e Acompanhamento do Estado Nutricional dos Alunos

A equipe de nutrição da Secretaria de Educação não realizou o diagnóstico nutricional dos alunos devido o limitado número de pessoal na equipe e falta de equipamentos para realização das medidas antropométricas. Não foram realizadas atividades para identificação das patologias e deficiências associadas à nutrição.

3.1.1.9 Identificação de Indivíduos com Necessidades Nutricionais Específicas

A equipe de nutrição da Secretaria de Educação relatou dificuldades para realizar a identificação de alunos com patologias e deficiências associadas à nutrição. Em alguns momentos essa identificação ocorre no momento da matrícula do aluno na escola, por meio da informação prestada pelo familiar ou responsável, ao qual, em seguida solicita-se o laudo médico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DRAE
COORDENAÇÃO – GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COPAE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - COMAV
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2022-5666 – E-mail: genae@fnde.gov.br

3.1.1.10 Termo de Compromisso referente ao Controle da Qualidade da Alimentação Escolar

O Responsável Técnico informou que à atual gestão da EE não encaminhou ao FNDE o Termo de Compromisso. No entanto, afirma realizar ações para controle de qualidade: Capacitação com Merendeiras e Gestores Escolares. Foi entregue a equipe de monitoramento materiais de orientação quanto a limpeza e higienização, manual com procedimentos de gerenciamento da merenda escolar, ficha de prateleira e ficha de controle mensal de gêneros alimentícios.

3.1.11 Agricultura Familiar

3. Chamada Pública

A Secretaria de Educação realizou no exercício de 2012 a Chamada Pública nº 01/2011 objetivando a compra de gêneros de agricultores/empreendedores, por meio de Edital nº 01/2012, de 27/02/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/03/2012.

Do montante de recursos financeiros repassados à conta PNAE, de R\$ 11.080.438,00, a Secretaria adquiriu para a Agricultura Familiar R\$ 1.008.037,90, não atingindo os 30% conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 38/09 e alterações posteriores.

3.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.2.1 Licitação

Para atender as escolas do Estado a EE realizou o Pregão Eletrônico nº 274/2011, sendo o Aviso de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 16/11/2011.

Em virtude de entraves no certame licitatório, em 17/01/2012 a Secretaria de Planejamento suspendeu 19 itens componentes do cardápio básico de 39 lanches disputados, em virtude de algumas empresas terem sido consideradas inabilitadas.

Para evitar o desabastecimento de alimentação escolar, a Secretaria de Educação realizou compra com Dispensa de Licitação utilizando recursos próprios, para efetuar a compra dos 19 (dezenove) itens para a merenda escolar, enquanto se resolveria a compra via procedimento licitatório.

3.2.2 Documento que comprove a notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município.

A Entidade Executora não apresentou documento que comprove a notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais acerca do recebimento do recurso financeiro do PNAE.


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE
COORDENAÇÃO – GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CGPNE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - COMAV
SBS Q.2 Bloco F, Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2022-5666 – E-mail: gcpae@fnde.gov.br

3.3 CONTROLE SOCIAL

3.3.1 Documentação do CAE

A Lei de criação do CAE não está adequada a Lei 11.947/09.

Não foram apresentadas Atas das atividades realizadas pelo CAE.

3.3.2 Funcionamento e atuação do CAE

Os membros do CAE não atuam conforme determina o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 38/09. Não dispõe de infraestrutura e apoio logístico para exercer suas competências.

4.1 Reunião de fechamento

4.1 Conselho de Alimentação Escolar e Gestor da EE

A reunião foi realizada com o Presidente, membros do Conselho de Alimentação Escolar e nutricionistas, em seguida com a presença da Diretora do DAE, Professora Ednéia Elisabete Cardoso Sobral, tendo como objetivo informar as constatações verificadas no período de monitoramento.

5. Conclusão do Relatório

5.1 Satisfatório com ressalvas.

As atividades desenvolvidas durante o monitoramento evidenciaram irregularidades em relação à operacionalização do PNAE, contrariando as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 11.947/2009; da Resolução nº 465 de 23/08/2010, do Conselho Federal de Nutrição, da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, e alterações posteriores e Legislações de Alimentos da ANVISA e MAPA.

6 Recomendações

6.1 ÁREA TÉCNICA

Seguem as orientações relativas ao subitem 3.1:

- 6.1.1 ampliar o quadro de nutricionistas vinculadas ao setor de alimentação escolar, atendendo ao disposto no art.10 da Resolução CFN nº465/2010 e que sejam lotadas em cada Coordenação Regional de Ensino;
- 6.1.2 atualizar o cadastro das nutricionistas que atuam do Programa, atendendo ao disposto no §4º do art.14 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009;
- 6.1.3 realizar o diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos da rede, atendendo ao disposto no art.3º da Resolução CFN nº 465/2010;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACÃO – FNDE

DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE

COORDENAÇÃO – GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE AUMENTAÇÃO ESCOLAR – COPAE

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - COMAV

SBS.Q2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2022-5666 – E-mail: genae@fnde.gov.br

- 6.1.4 otimizar a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, atendendo ao disposto no art.15, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e art.3º, II, da Resolução CFN nº 465/2010;
- 6.1.5 planejar, coordenar e supervisionar a aplicação do teste de aceitabilidade, atendendo ao disposto no §5º, do art.25 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009;
- 6.1.6 verificar o índice de aceitabilidade e evitar o desperdício dos alimentos adquiridos para a alimentação escolar;
- 6.1.7 elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme determina o art.3º da Resolução CFN nº 465/10;
- 6.1.8 elaborar o Plano Anual de Trabalho do Programa de Alimentação Escolar, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições das nutricionistas; conforme dispõe o art.3º, I, da Resolução CFN nº 465/2010;
- 6.1.9 respeitar o cultivo de bons hábitos alimentares e observar a restrição ao comércio, em âmbito escolar, de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura *trans*, açúcar e sal, conforme dispõe a Portaria Interministerial 1.010 de 8/05/2006;
- 6.1.10 providenciar reformas, reparos e adequações necessárias nas áreas destinadas ao armazenamento, manipulação e consumo dos alimentos, de modo a atender aos requisitos constantes no Regulamento Técnico de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação, Resolução RDC nº216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 6.1.11 garantir a infraestrutura necessária para o armazenamento, o preparo e a oferta da alimentação escolar, principalmente no que tange a equipamentos (refrigerador, congelador, fogão, etc.) e utensílios (pratos, talheres, copos, panelas, etc) em quantidade suficiente e condições adequadas para o cumprimento da execução do Programa;
- 6.1.12 providenciar área exclusiva para armazenamento de recipientes de bojões de gás. A delimitação desta área deve ser com tela, grades vazadas ou outro processo que evite a passagem de pessoas estranhas à instalação e permita uma constante ventilação;
- 6.1.13 atentar-se para a presença de produtos restritos, os quais podem contribuir para elevada quantidade de sódio e gordura saturada em relação ao recomendado para uma alimentação saudável. O valor dos recursos financeiros para aquisição destes alimentos ficará restrito ao máximo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE;
- 6.1.14 a edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos. Quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE
GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CCPAE
DENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - COMAV
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2022-5666 – E-mail: genae@fnde.gov.br

- FNDE
ESCOLAR – COPAE
OMAV

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar

do Encerramento do Programa Escolar do Estado de Sergipe ao cumprimento das 30 (trinta) dias, a contar

desta Autarquia para a verificação de seu

e Nutricionistas da 6ª Região e Nutricionistas da 6º

do Programa no Estado

Finalizado de 2013:

Lei Orgânica
Cumba Fretas
V/CCPAE/DIRAE

ar o estado de saúde dos manipuladores de alimentos de modo a atender as exigências contidas no item 4.6.1 da Resolução/RDC nº 4, da ANVISA; que os manipuladores de alimentos (merendeiras) em quantidade suficiente para o preparo e a oferta da alimentação escolar, capacitarão adequadamente paramentados com uniformes compatíveis à atividade, limpos e limpos;

ANCEIRA

relativas ao subitem 3.2:

o que determina o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1996, qual determina que as Entidades Executivas notifiquem os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades nacionais, com sede no Município, sobre o montante de recursos da União, no prazo de dois dias úteis, a contar do dia da publicação;

nciar para que, no ano 2013, seja adquirido, no mínimo, 30% de fornecedores alimentícios para a alimentação escolar da agricultura familiar, conforme art. 18 da Resolução/FNDE/CD/Nº 38/2009.

CIAL

relativas ao subitem 3.3:

nciar que a atuação do CAE esteja de acordo com as competências que lhe confere a Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e, assim, tenha uma atuação autônoma, independente e efetiva que possa colaborar com a Entidade Executora, para a boa execução do programa;

ao CAE, como órgão deliberativo de fiscalização e de planejamento, a infraestrutura necessária à plena execução das competências de sua competência, tais como: local apropriado com salas adequadas para as reuniões do Conselho; disponibilidade de equipamento de informática; transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência e às reuniões ordinárias e extraordinárias, com vistas a desenvolver suas atividades com competência e efetividade, conforme dispõe o Inciso I, da Resolução CD/FNDE/MEC nº 38/2009.

ste Relatório à Secretaria de Educação do Estado de Sergipe/SE, constatando os resultados e os comentários dos resultados e os comentários das constatações e orientações contidas neste Relatório.



FNDE



CECANE-UFBA

**Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar
FNDE /CECANE-UFBA**

escolas dentre outras atividades.

- O conselho deve observar a recomendação da resolução CFN nº 465/2010 quanto a quantidade e carga horária do nutricionista RT dedicada ao PNAE, considerando a quantidade de alunos matriculados na rede estadual de ensino. Bem como o desenvolvimento das atribuições deste profissional na execução do PNAE.
- Considerando os objetivos, diretrizes e princípios do PNAE é importante o CAE estar atento a comercialização de alimentos com alto teor de gordura, gordura trans, açúcar simples e sal no espaço da escola, contrariando a restrição da qual trata o Inciso IV, Art. 3º da Portaria Interministerial 1010/2006. Nesse sentido, cabe ao conselho notificar a Secretaria de Educação e apoiá-la nas ações para solução da questão.
- Cabe ao CAE elaborar parecer conclusivo baseando-se no acompanhamento da execução do Programa nas escolas e no Relatório Anual de Gestão, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Resolução FNDE nº 38/2009. Para tanto, sugeré-se solicitar a apresentação da documentação (extratos bancários e notas fiscais, guias de remessa de gêneros, etc.) de forma fracionada ao longo do ano, bem como o apoio técnico que achar necessário.
- É importante o conselho atentar-se ao novo procedimento de prestação de contas on-line por meio do SIGPC (Sistema de Prestação de Contas), e aos novos prazos para a Entidade Executora disponibilizar a prestação de contas 2011 e 2012 até 30/04/2013 e o CAE deve emitir parecer através do SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos de Alimentação Escolar) até 14/06/2013.
- Acompanhar e incentivar a aquisição de gêneros da Agricultura Familiar para alimentação escolar (Art. 18 da Resolução FNDE n.38/2009, para promover a alimentação saudável e adequada aos alunos com produtos desta modalidade de forma a contribuir com o fortalecimento deste segmento, em conformidade com o Art.19.
- Acompanhar a adequação e/ou mudança dos depósitos escolares para armazenamento dos gêneros da alimentação escolar.
- Recomenda-se ao conselho visitar o site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (www.fnde.gov.br) para esclarecimento de dúvidas e atualizar-se em temas referentes à alimentação e nutrição e o site da Rede Brasileira de Alimentação Escolar e Nutrição do Escolar - REBRAE (www.rebrae.com.br), a fim de atualizar-se em temas



FNDE



**Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar
FNDE /CECANE-UFBA**

referentes à alimentação e nutrição e divulgar experiências exitosas (quando existir), Portal Transparência do governo federal (www.portaltransparencia.gov.br) para informações sobre os recursos federais repassados ao município e o Portal da CGU (WWW.cgu.gov.br) onde são disponibilizados cursos destinados aos conselhos, bem como permite fazer denúncias, dentre outros.

- O CAE poderá fazer contato com o CECANE-UFBA, sempre necessário, através dos contatos (71) 3383-7724/7743 ou cecane@ufba.br para dirimir dúvidas sobre o PNAE.
- Ressaltamos que a Alimentação escolar é destinada exclusivamente aos escolares, configurando-se desvio as situações em que é destinada para outro público.

Roseni França
Agente PNAE
CECANE-UFBA/FNDE

Lívia Santos
Agente PNAE
CECANE - UFBA/FNDE

PLANO DE AÇÃO
CAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.03.2013

LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES PARA EXECUÇÃO DO PNAE NO SEU MUNICÍPIO	AÇÕES	PRAZO	ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA AÇÃO
Visita às escolas	Elaborar cronograma de visitas, agendar o transporte e construir uma ferramenta para visitas e fiscalização	60 dias	CAE (titulares e suplentes), Secretaria de Educação e Nutricionista
Atualização do Regimento Interno	Criação de grupos de trabalho para a elaboração dos documentos	30 dias	CAE (titulares e suplentes), Assessoria Jurídica
Solicitar o cumprimento dos direitos do CAE de acordo com a legislação	Elaboração de ofício para a Secretaria de Educação e orgãos competentes	45 dias	CAE (titulares e suplentes) Secretaria de Educação e DAE
Regularização do Conselho (participação ativa dos membros, assiduidade)	Criação do termo de compromisso	30 dias	CAE (titulares e suplentes)

EDUARDO S.

REGISTRO

LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES PARA EXECUÇÃO DO PNAE	AÇÕES	PRAZO	QUÉM EXECUTA
REALIZAR DIAGNÓSTICO NUTRICIONAL DOS ESCOLARES (PROJETO)	AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DE ESCOLARES POR AMOSTRAGEM	dez/2013	Nutricionistas dae/seed
ELABORAR MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO (MANUAL GERAL)	ELABORAR MBPF PADRÃO COM POPS	Jul/13	Nutricionistas dae/seed
ELABORAR MANUAIS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO (SIM- PNAE) CHECK LIST	ELABORAÇÃO DE MBPF ESPECÍFICO POR UNIDADE ESCOLAR COM A UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS DO SIM-PNAE E DA FERRAMENTA PARA ELABORAÇÃO DO MBPF	INDETERMINADO	Nutricionistas dae/seed/ CAE
REALIZAR CAPACITAÇÕES COM MERENDEIRAS (DEA E DRs)	REALIZAR CAPACITAÇÕES: BOAS PRÁTICAS PORCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DE FICHAS TÉCNICAS	dez/13	Nutricionistas dae/seed
VISITAR ESCOLAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	REALIZAR VISITAS DE MONITORAMENTO	SEMESTRAL	Nutricionistas dae/seed
REALIZAR VISITAS TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES NAS DAS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO NAS	ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES	SEMANAL	Nutricionistas dae/seed

E CAMPO

10.2013

as no Art.

de visita
partes não
ível para
so deverá
la, desde
isposição

ção aos
so III do

2013, e
Entidade
do pelo

or meio
o prazo
deverão
Poder
ortaria
sidente

DIAGNÓSTICOS ESCOLAS COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	ACOMPANHAR E ELABORAR CARÁTÉRICO ESPECÍFICO	MENSAL	Nutricionistas dae/seed
PROCESSOS LICITATÓRIOS	PARTICIPAR DAS MODIFICAÇÕES DO EDITAL E DAS AVAILAÇÕES DE DOCUMENTOS E AMOSTRAS	ANUAL	Nutricionistas dae/seed e NPG
EVENTOS	REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SEMANAL	Nutricionistas dae/seed

**Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar
FNDE /CECANE-UFBA**

e do Vice-Presidente do Conselho.

- Em relação à reprogramação do saldo de recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado, à critério do FNDE, limitada a 30% (trinta por cento) dos valores repassados no respectivo exercício (Inciso XX do Art 38 da Resolução FNDE nº 26/2013).

- Referente ao percentual de 30% do total do recurso repassado pelo FNDE destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (Art 14 da Lei 11.947/2009), quando o mesmo não for executado no exercício e não justificado, poderá ser descontado no exercício subsequente, em quantas parcelas forem necessárias (Inciso XXI do Art 38 da Resolução FNDE nº 26/2013).

- Recomenda-se segundo a Resolução nº 25 de 2012 a publicação das Chamadas Públicas para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar na Rede Brasil Rural: www.redebrasilrural.mda.gov.br, cujo objetivo é aproximar segmentos que fortalecem os arranjos produtivos da agricultura familiar brasileira.

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é importante a parceria entre nutricionista, CAE, coordenadores pedagógicos e professores, a fim de promover ações de Educação Alimentar e Nutricional - EAN e que estes últimos sejam sensibilizados de forma a compreender a importância da inclusão de temas relativos à alimentação saudável nas disciplinas escolares (Art. 12 da Resolução FNDE nº 26/2013);

A E.E deverá registrar no SIGPC Contas Online dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros, e tais registros devem ser lançados de forma parcial, até 31 de agosto de 2013 do mesmo exercício, relativos ao primeiro semestre de 2013, e a qualquer tempo, durante os meses seguintes, referentes ao segundo semestre (Arts. 45 § 13 e 14 da Resolução FNDE nº 26/2013);

- O prazo para a E.Ex prestar contas o SIGPC será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo através do Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online até 31 de março (Art.45 da Resolução FNDE nº 26/2013);

- Salienta-se que, a senha de acesso ao SIGECON é de responsabilidade do Presidente do CAE.

**Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar
FNDE /CECANE-UFBA**

- O CAE deve solicitar à Entidade Executora, todos os documentos (exemplo: as notas fiscais, extratos bancários e guias de entrega e recebimento dos gêneros alimentícios, dentre outros) necessários para subsidiar a análise da prestação de contas. (Art.36 II da Resolução FNDE nº 26/2013);
- A E.Ex deverá propiciar a divulgação para a comunidade escolar a existência e a importância do CAE, bem como suas atividades por meio de comunicação oficial deste. (Art. 36 IV da Resolução FNDE nº 26/2013);
- Recomenda-se a consulta ao site da REBRAE: www.rebrae.com.br para divulgação de experiências exitosas e troca de experiências e ao site do FNDE: www.fnde.gov.br para esclarecimento de dúvidas e atualização em temas referentes ao PNAE sempre que necessário;
- Sempre que necessário, o CAE poderá fazer contato com o CECANE-UFBA através dos telefones: (71) 3237-1096/3383-7743 ou e-mail: cecane@ufba.br para dirimir duvidas sobre o PNAE.
- Ratificam-se neste documento as orientações fornecidas na primeira visita sugerindo a continuidade das ações que a partir delas já foram desenvolvidas.

Michele dos Santos
Agente PNAE
CECANE-UFBA/FNDE

Ana Cristina Pinho
Agente PNAE
CECANE-UFBA/FNDE

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES PARA EXECUÇÃO DO PNAE NO ESTADO	AÇÕES	PERÍODO	ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA AÇÃO	CAE (TITULARES E
VISITA ÀS ESCOLAS	REALIZAR VISITAS DE MONITORAMENTO ÀS ESCOLAS, EM ESPECIAL ÀS ESCOLAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS GARANTIR OS DIREITOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE	30 DIAS	SUPLENTES/NUTRICIONISTAS CAE/NUTRICIONISTAS/DAE	CAE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DAE
INFRAESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	REGULARIZAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	IMEDIATO	CAE/ENTIDADE EXECUTORA	
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	ELABORAR PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DE ESCOLARES POR AMOSTRAGEM	DEZEMBRO/2013	NUTRICIONISTAS/ESTAGIÁRIOS/DAE/QUALIVIDA	
ELABORAR MANUAIS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO (SIM-PNAE) CHECK LIST	EXECUTAR AValiação NUTRICIONAL CONFORME PROJETO	2014	NUTRICIONISTAS/ESTAGIÁRIOS/DAE	
EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA OS MANIPULADORES DE ALIMENTOS	ELABORAR PROJETO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA OS MANIPULADORES DE ALIMENTOS, INCLUINDO TEMAS COMO O PNAE E EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2014	NUTRICIONISTAS/ESTAGIÁRIOS/DAE	

PROJETO DE INVESTIMENTO DE NECESSIDADES PARA EXECUÇÃO NO PNAE NO ESTADO	AÇÕES	PERÍODO	ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO
DIAGNÓSTICO DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS	SOLICITAR A INSERÇÃO DA CONSULTA SOBRE RESTRIÇÕES ALIMENTARES NO FORMULÁRIO DE MATRÍCULA E ORIENTAR À EQUIPE DIRETIVA QUANTO AO PROCEDIMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO DIAGNÓSTICO	2013	NUTRICIONISTA/DAE/SEED
EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	FAZER LEVANTAMENTO JUNTO ÀS ESCOLAS PARA DIAGNOSTICAR AS NECESSIDADES E TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS	2014-2015	NUTRICIONISTA/DAE/SEED
	ELABORAR PROPOSTA PARA APRESENTAR AOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS A NECESSIDADE DE PLANEJAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2014	
	DISCUTIR E IMPLEMENTAR COM A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA PROPOSTA PARA INSERÇÃO DO TEMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE FORMA TRANSVERSAL	2014-2015	NUTRICIONISTA/DAE/SEED
	ELABORAR PLANO DE TRABALHO ANUAL CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO FNE Nº 26/2013 E RESOLUÇÃO CRN Nº 465/2010	2013	NUTRICIONISTAS/CAE

<p>IMPLEMENTAR O NECESSITAR DE ALIMENTAÇÃO</p> <p>EXERCER A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</p>	<p>AGÊNCIA</p> <p>PROJETO</p>	<p>ACOMPANHAR O PROCESSO LICITATÓRIO EM TODAS AS FASES BUSCANDO VIABILIZAR A CONCLUSÃO DO CERTAME EM TEMPO HÁBIL PARA GARANTIR O DIREITO DO ALUNO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA</p>	<p>IMEDIATO</p>	<p>NUTRICIONISTAS/DAE/ SEED/CAE</p>
<p>PROCESSO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</p>				